



APROVADO

19 / 01 / 2023

BBS

Berlânio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 01/2023

**REORGANIZA A ESTRUTURA
FUNCIONAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE,
SUAS COMPETÊNCIAS, DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A estrutura do quadro de servidores Comissionados da Câmara Municipal de São Mamede/PB será a constante nos Anexos I desta Lei, contendo a denominação, quantidade máxima de cargos, natureza e escolaridade mínima, dos vencimentos dos cargos bem como a descrição e atribuições de cada cargo constante no Anexo II.

Art. 2º Os cargos ora estabelecidos por esta Lei são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração "ad nutum", e seus ocupantes regidos pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara e amparados pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º Nos Cargos Comissionados, a nomeação será feita por ato da Presidência da Mesa Diretora da Câmara mediante prévia qualificação do candidato.

§ 2º Os exercentes de cargo comissionado possuem os direitos previstos no art. 7º, VII, VIII, X, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIX e XXX da Constituição Federal.

Art. 3º O preenchimento e nomeação nos cargos relacionados no Anexo I ficam condicionados a:

I - Limite de despesas da Câmara Municipal estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

II - Nomeação até os limites estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º A indicação para os cargos em comissão e a fixação dos respectivos níveis de vencimentos serão feitas pela Presidência da Câmara Municipal, para os cargos do Setor Administrativo da Câmara, por meio de formulário próprio, com efeitos a partir da data de posse e respectivo exercício, condicionada à disponibilidade de verba.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos relacionados acompanharão a evolução do salário mínimo vigente no País, não podendo ser inferior, conforme reza o art. 7. VII, da Constituição Federal.

Art. 6º Os cargos de que tratam o Anexo I desta Lei serão exercidos em níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade, com as seguintes atribuições básicas: assessoramento técnico e político ao edil; redação de ofícios, discursos, projetos e pareceres; execução de serviços de secretaria e digitação; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar; recebimento, entrega e remessa de correspondência; outras atividades afins.

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores de cargos providos em comissão, bem como a modalidade, será fixada pela Presidência da Câmara Municipal, cumpridas de acordo com as necessidades.

Art. 8º O valor dos vencimentos dos cargos, bem como o limite de vagas, será reajustado segundo a dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 9º As contribuições previdenciárias e demais encargos patronais previstos na legislação, inclusive terço de férias, adicionais por tempo de serviço, relativos aos cargos aludidos nos Anexos I e II desta Lei serão de responsabilidade da Câmara Municipal.


Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra,
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros,
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 19 de janeiro de 2023.

BBS
Berlânio Borburema da Silva
Vereador Presidente


Luiza Satyro Moraes de Medeiros
Primeira Secretária


Francisco de Assis da Silva Rocha
Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO I – CARGOS

(Cargos, Limite de Vagas, Natureza, escolaridade Mínima,
Vencimentos)

CARGO	N.º Vagas	Escolaridade	VENCIMENTO – R\$
Secretário Executivo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.400,00
Secretário de Finanças e Planejamento	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.400,00
Secretário de Controle Interno	01	Superior em Direito com Registro da OAB ou Superior ou Técnico em Contabilidade com Registro no CRC	R\$ 2.400,00
Secretário Especial da Presidência	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.400,00
Coordenador Administrativo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 1.302,00
Diretor Administrativo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 1.900,00
Diretor de Comunicação	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 1.900,00
Coordenador Legislativo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 1.302,00
Procurador Geral Legislativo	01	Superior em Direito com Registro da OAB	R\$ 3.700,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Contador Geral Legislativo	01	Superior ou Técnico em Contabilidade com Registro no CRC	R\$ 3.800,00
-------------------------------	----	--	--------------

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra,
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros,
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 19 de janeiro de 2023.

Bbs
Berlânio Borburema da Silva
Vereador Presidente

Luiza Satyro
Luiza Satyro Morais de Medeiros
Primeira Secretária

Francisco de Assis
Francisco de Assis da Silva Rocha
Segundo Secretário